

## PORTARIA 005/2020/CMB/DPPR

Altera portaria 004/2020 no que concerne ao atendimento prestado pela Defensoria Pública na Casa da Mulher Brasileira durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19).

**A COORDENADORA DA SEDE DA CASA DA MULHER BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições da Instrução Normativa nº 01/2014, considerando a Resolução DPG nº 076, de 13 de Março de 2020, a Resolução DPG nº 082, de 17 de Março de 2020, que estabelecem medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), e a Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça,

### RESOLVE

Alterar a redação do art. 2º da Portaria 004/2020/CMB/DPPR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Os atendimentos serão realizados por telefone (99161-7880) e se darão em caráter excepcional, se restringindo às demandas consideradas urgentes, quais sejam:

- (a) Pedido inicial de Medida Protetiva de Urgência, nos casos de negativa de atendimento pela Delegacia da Mulher;
- (b) Comunicação de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência por parte da assistida;
- (c) Busca e apreensão de pessoa ou coisa;
- (d) Pedido de medida liminar ou de antecipação de tutela;

**Parágrafo 1º.** Não se inserem nas hipóteses do *caput* os casos em que a usuária pleiteie a reiteração de pedido já apreciado ou sua reconsideração.

**Parágrafo 2º.** Os casos omissos serão analisados pela Coordenação, devendo o responsável pelo atendimento encaminhar de imediato a demanda por e-mail funcional caso identifique hipótese de prática de ato necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitado o disposto no *caput* deste artigo.

Curitiba, 02 de abril de 2020.

**MARTINA REINIGER OLIVERO**  
Defensora Pública  
Coordenadora da Casa da Mulher Brasileira